



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 067/2007

LEI COMPLEMENTAR N.º 067/2007.

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: ADICIONA INCISO AO ART. 150 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica adicionado o inciso “IX” e Parágrafo Único ao art. 150 da Lei Complementar n.º. 032/2005, com a seguinte redação:

“ **Art. 150** – Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento:

(...)

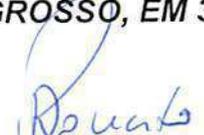
IX – os localizados no Perímetro Urbano da cidade de Sorriso, deverão pavimentar a área de acesso, de atendimento e de estacionamento do posto, observando as normas próprias de estrutura e acabamento final.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso IX, aqueles estabelecimentos já existentes, quando da edição desta lei, terão o prazo de um ano, a partir da vigência, para equacionar a situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2007.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2007

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2007

SÚMULA: ADICIONA INCISO AO ART. 150 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica adicionado o inciso “IX” e Parágrafo Único ao art. 150 da Lei Complementar n.º. 032/2005, com a seguinte redação:

“ **Art. 150** – Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento:

(...)

IX – os localizados no Perímetro Urbano da cidade de Sorriso, deverão pavimentar a área de acesso, de atendimento e de estacionamento do posto, observando as normas próprias de estrutura e acabamento final.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso IX, aqueles estabelecimentos já existentes, quando da edição desta lei, terão o prazo de um ano, a partir da vigência, para equacionar a situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente

Justiça e Redação
Trabalhos

DATA: 06 AGO. 2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2007.

DATA: 6 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: ADICIONA INCISO AO ART. 150 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica adicionado o inciso “IX” e Parágrafo Único ao art. 150 da Lei Complementar n.º. 032/2005, com a seguinte redação:

“ **Art. 150** – Os postos deverão observar as seguintes condições para o seu correto funcionamento:

(...)

IX – os localizados no Perímetro Urbano da cidade de Sorriso, deverão pavimentar a área de acesso, de atendimento e de estacionamento do posto, observando as normas próprias de estrutura e acabamento final.

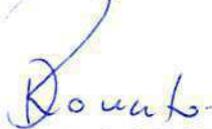
Parágrafo Único - Na hipótese do inciso IX, aqueles estabelecimentos já existentes, quando da edição desta lei, terão o prazo de um ano, a partir da vigência, para equacionar a situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado (a)	
1ª votação 3 AGO. 2007	VOTOS
2ª votação 0 AGO. 2007	Fav. () Contra () abst. ()
3ª votação 7 AGO. 2007	Fav. () Contra () abst. ()
Votação única	Fav. () Contra () abst. ()
Gilberto E. Possamai	

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 6 de Agosto de 2.007.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Os postos de abastecimento promovem grande circulação veicular. Não estando o pátio pavimentado o surgimento de pó e outras variantes que geram incomodo à saúde da população é evidente.

Assim, a pavimentação é a solução sensata para a situação.

De outra parte, entendemos que os estabelecimentos em funcionamento, no prazo estipulado, terão o tempo necessário para se adequarem, sem impacto em sua atividade.

Assim, contamos coma apreciação e aprovação da matéria.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 010/2007 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 010/07, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula ADICIONA INCISO AO ART. 150 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto trata da adição de inciso na redação de artigo de lei (art. 150 da Lei Complementar nº 32/2005).

Neste particular, uma lei só pode ser revogada ou alterada por outra de nível hierárquico igual ou superior.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda, o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1ª Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Cumprir informar que, o presente caso terá uma revogação expressa, ou seja, o projeto de Lei apresentado diz qual é o texto a ser alterado ou adicionado.

Diante disso, entendemos que o referido projeto de lei atende as exigências legais. Portanto passível de encaminhamento para deliberação.

Sorriso – MT, 07 de agosto de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0146/2007

DATA: 13/08/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ADICIONA INCISO AO ART. 150 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 010/2007, do Executivo que tem como súmula: Adiciona Inciso ao Art. 150 da Lei Complementar n.º 032/2005 e da outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente

Sardi Trevisol
Relator

José M. Pereira
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER N.º 001/2007

DATA: 13/08/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ADICIONA INCISO AO ART 150 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI LAFIN

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 010/2007, do Executivo que tem como súmula: Adiciona Inciso ao Art 150 da Lei Complementar N.º 032/2005 e da outras providências. Após análise do Projeto de Lei complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário, por entender que com isto os postos terão outra aparência, evitando poeira e barro, com isso dando qualidade e conforto aos clientes e usuários. O mesmo atende os requisitos Constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Basílio da Silva
Presidente


Ari Lafin
Relator


José M. Pereira
Membro nomeado ad'hoc